



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

A **Ordem dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por **OET**, associação de direito público, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato.

E:

CLÍNICA DOS LOIOS, LDA. (a "Clínica dos Loios"), pessoa coletiva n.º 503127230, com sede na Praceta José Domingos dos Santos, 2-A, 2835-343 Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro sob o mesmo n.º de pessoa coletiva, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Pedro Petrucci de Freitas;

Considerando que:

A OET é a associação pública de natureza profissional que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico. A OET pretende proporcionar aos seus membros e colaboradores as maiores vantagens celebrando protocolos de parceria com diversas empresas/entidades.

A Clínica dos Loios tem por objeto a prestação de serviços de saúde (consultas médicas e de especialidade e medicina física e de reabilitação).

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito do Protocolo)

1. No âmbito deste protocolo, a Clínica dos Loios obriga-se a prestar aos membros da OET e aos seus trabalhadores, que se apresentem devidamente credenciados, os



serviços contidos no presente protocolo, que são os seguintes: a) consultas médicas de especialidade; b) medicina física e de reabilitação.

2. Os membros da OET, relativamente aos serviços indicados no número anterior, beneficiam sobre o preço das tabelas em vigor, dos seguintes descontos:
 - a) 10% de desconto para os tratamentos de medicina física e de reabilitação;
 - b) 15% de desconto para todas as consultas médicas de especialidades.
3. Os descontos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, não são acumuláveis com outros descontos, não se aplicando igualmente se o beneficiário for titular de seguro de saúde, convenção (de subsistema de saúde ou outro) ou protocolo.
4. O desconto previsto na al. b) do número 1 da presente cláusula está dependente de aceitação pelo médico escolhido pelo beneficiário.

Cláusula Segunda

(Divulgação do protocolo)

1. A Clínica dos Loios e a OET comprometem-se a divulgar este protocolo junto dos seus associados através dos seus meios de comunicação.
2. A Clínica dos Loios autoriza a OET assim como a OET autoriza a Clínica dos Loios, a fazer figurar o seu nome em quaisquer publicações, registos documentais ou eletrónicos, guias, ou outros conjuntos de dados que emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Condições de acesso)

Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os membros da OET, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de Membro da OET. Os Colaboradores deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da OET atestando a condição de entidade patronal.

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula, o presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo



**ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS**

sucessivamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.

2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações.

Cláusula Quinta

(Resolução)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respetivos fundamentos, por carta registada com aviso de recepção.
2. A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa.

Celebrado em Lisboa, em 30 de maio de 2016 em duplicado, ambos valendo como originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

CLÍNICA DOS LOIOS

Pedro Petrucci de Freitas

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

OET
Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João da Câmara, N.º 19
1200-147 LISBOA

Augusto Ferreira Guedes
(Bastonário)